

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



**PROJETO DE LEI Nº PL 185 /2015**

L I D O  
Em, 25 / 2 / 15

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Assessoria de Planário

Altera a Lei 4.902, de 21 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

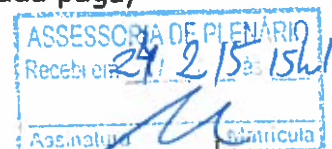
**Art. 1º** A Lei 4.902, de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Dispõe sobre a divulgação do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, e dá outras providências.**

**Art. 1º** É obrigatória a divulgação do Disque Direitos Humanos, Disque 100, nos seguintes estabelecimentos:

- I - públicos;
- II- hotéis, pousadas, motéis e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;
- III - restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques destinados à alimentação e similares;
- IV - casas noturnas de qualquer natureza;
- V - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- VI – agências de viagens e locais de transportes de massa;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 185/2015  
Folha Nº 01 de 01





VII - entidades de atendimento à pessoa idosa e estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - postos de combustíveis e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos especificados nesta Lei devem afixar placas contendo o seguinte texto:

I - "Violência contra a pessoa idosa é crime. Denuncie! Disque 100".

II - "Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie! Disque 100".

**Art. 2º** As placas de que trata o artigo anterior devem ser afixadas em locais de fácil acesso e, de visualização nítida e de fácil leitura à distância, com texto impresso com letras proporcionais às suas dimensões, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição altera a Lei 4.902, de 21 de agosto de 2012, com o objetivo de se estender a divulgação do Disque 100 aos casos de suspeitas ou confirmação de violência contra a pessoa idosa.

O processo de envelhecimento é inerente a todos os seres humanos e a longevidade representa uma conquista histórica e social, na medida em que revela um aumento da expectativa de vida, tornando os idosos como o segmento etário que mais cresce na sociedade brasileira. Por outro lado, a violência é um fenômeno crescente e evidente dentro desse processo de envelhecimento populacional.

No Distrito Federal, é comum a constatação de que pessoas idosas estão sendo vítimas de violência. Dados do Governo do Distrito Federal, da Polícia Civil e da Central Judicial do Idoso demonstram uma situação assustadora, no Distrito Federal, a violência contra os mais velhos. O número de denúncias em 2014 mais que triplicou em relação ao ano de 2013. As denúncias mais frequentes dizem respeito a violência psicológica, abandono, negligencia, violência física, exploração financeira (como o mal uso dos bens dos idosos pelos próprios familiares), perturbações da ordem, ameaças, abandono material e apropriação indébita.

Diante disso é necessário fomentar a divulgação de canais de denúncias como forma de romper a cultura do silêncio, uma vez que os diversos atos de violência cometidos contra a pessoa idosa não são denunciados.

O Disque 100 é um canal de denúncia vinculado a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que recebe denúncias de violações de Direitos das pessoas idosas. Além disso, tem se consolidado como um importante

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 185/2015

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



instrumento de dados estatísticos sobre violações de Direitos Humanos, por sua natureza de instância de diálogo e registro de manifestações da população.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

É por estas razões que peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei que visa ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital – PRB**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 185/2015

Folha Nº 03 Paulo



**LEI Nº 4.902, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

**Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal.**

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII – postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto a rodovias.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa de que deverá constar o seguinte texto: Exploração sexual de criança e adolescente é crime: Denuncie! Disque 100.

**Art. 4º** O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1851/2012

Folha Nº 04



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 185/2015**

**Autoria: Deputado Julio Cesar** (*"Altera a Lei 4.902, de 21 de agosto de 2012, que dispõe sobre a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, o disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICLDF, art. 67, V, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 185/2015

Folha Nº 05 *Paula*